

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 76 • 16 de julho de 2020

inea instituto estadual
do ambiente



Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Pós-Licença

Daniel de Miranda Queiroz

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

João Eustáquio Nacif Xavier

Diretor de Gente e Gestão

Renan Guimarães Escopeli Gomes

Diretor de Licenciamento Ambiental

Fabio Dalmasso Coutinho

Diretor de Recuperação Ambiental

Armando Costa Júnior

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Hélio Vanderlei Coelho Filho

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gepat)

Diretoria de Gente e Gestão



SUMÁRIO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)

Ato do Superintendente

Processo E-07/513.438/2012

Areal Porto Graúna 3

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL BAÍA DA ILHA GRANDE (SUPBIG)**Ato do Superintendente****De 14 de novembro de 2012****Processo E-07/513.438/2012****Areal Porto Graúna****Notificação 01116297****Validade: 60 dias**

Com base na Legislação de Controle Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, fica V. Sa. notificada a apresentar, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento desta notificação, os documentos em anexo: em caso de não atendimento a notificação no prazo estabelecido, o processo poderá ser indeferido e arquivado conforme disposto na Resolução INEA nº 129/15. A prorrogação desta Notificação deverá ser solicitada formalmente e devidamente fundamentada antes do seu vencimento, conforme Resolução INEA nº 129/2015. O não cumprimento dos termos desta notificação sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 3.467 de 14/09/00, sem prejuízo das demais sanções legais.

1. Formulário de Requerimento (Formulário 1) atualizado, preenchido e assinado pelo representante legal;
2. Cópia do Documento de Identidade da Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica que assina o requerimento;
3. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas da Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica que assina o requerimento;
4. Comprovante de inscrição no CNPJ do ano corrente;
5. Documentação de Constituição (No caso de Sociedade Limitada, última alteração contratual; no caso de Sociedade Anônima, Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria em vigor.);
6. Certidão Municipal de Zoneamento ou Declaração da Prefeitura, dentro do prazo de validade, afirmando expressamente que a atividade ou empreendimento está de acordo com as normas de Uso e Ocupação do Solo, ou Alvará de localização e Funcionamento expedido pelo município que ateste a conformidade da atividade/empreendimento quanto ao uso e ocupação, válido. Na falta da data de validade o documento deverá ter sido emitido 1 (um) ano antes do pedido da licença.
7. Prova de justa posse;
8. Planta de localização, em cópias do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando:
 - a) Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos), em SIRGAS2000;
 - b) Localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações;
 - c) Caso esteja situado às margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
 - d) Corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver; e
 - e) Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros.

9. Recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR) atualizado;

10. Caso haja procurador, apresentar:

- a) Procuração pública ou particular;
- b) Documento de identidade e cadastro de pessoa física e CPF do procurador.

11. Cópia Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(is);

12. Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is);

13. Ficha de Cadastro (Form. 49) de atividades de extração mineral preenchida e assinada pelo representante legal. Vinculada à NOP-INEA-29 (Norma Operacional para o cadastro de atividades de extração mineral) e aprovada pela Resolução INEA nº 115, de 14/05/2015.

Obs.: As coordenadas solicitadas deverão ser fornecidas em Sistema Geodésico SIRGAS2000, ao invés de SAD-69.

14. Nos casos de opção pelo Regime de Licenciamento junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Declaração de Prioritário emitida pelo DNPM e Licença Ambiental Específica da Prefeitura local; nos casos de opção de Concessão de Lavra, comprovação de aprovação do Plano de Aproveitamento econômico pelo DNPM.

15. Relatório de Controle Ambiental RCA (termo de referência, modelo e informações disponíveis no site do INEA);

Contendo ainda:

- a) Drenagem;
- b) Bacias de sedimentação;
- c) Sistemas de tratamento de esgoto sanitário; e
- d) Demais equipamentos de controle ambiental, com sua localização, projetos executivos, plantas, etc.

16. Plano de Controle Ambiental (PCA). Anexar ao PCA, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, com a descrição da situação final da lavra e as medidas de reabilitação da mesma (com dimensionamento, plantas e projetos) descritas em um Plano de Ação com Cronograma de implementação. Desmembrar o PCA em duas partes, separadas:

- a) De Instalação; e
- b) De Operação.

Deverá conter:

- a) Memorial descritivo;
- b) Histograma de mão de obra (da instalação);
- c) Esgotamento sanitário; e
- d) Abastecimento de água e energia elétrica, etc.

17. Planta da área da poligonal, do terreno e da interseção das duas, com a tabela de pontos em coordenadas UTM SIRGAS2000.

18. Descrição de intervenção em Faixa Marginal de Proteção (FMP) no PCA quando houver necessidade de intervenção em FMP.

19. Certificado de Registro do Departamento de Recursos Minerais (DRM) e Alvará Municipal.
Quem assina a Notificação: Ana Paula Guimarães de Araújo - Adjunto II.

Arnoldo de Azevedo Santos
Superintendente
